

PROJETO DE LEI Nº 5.497, DE 2019

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras – a política de cotas de tela na TV paga –, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Da Sra. Adriana Ventura)

O Art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º, renumerando-se os demais:

§ 7º A garantia de exibição de obras cinematográficas brasileiras deve respeitar o direito de escolha do consumidor e ser efetuada nos termos da Constituição Federal e da Legislação, pelo que o Regulamento aludido no caput não conferirá ao Poder Público a prerrogativa de limitar a exibição de outras obras cinematográficas, a quantidade de salas a elas destinadas ou ainda de interferir nas decisões editoriais de programação dos exibidores.

JUSTIFICAÇÃO



A imposição de um limite máximo de salas para uma mesma obra (“cota suplementar”) fere a liberdade econômica no mercado de exibição cinematográfica, pois desrespeita tendências de oferta e demanda, e não contribui verdadeiramente para a promoção do conteúdo nacional. Do ponto de vista da política pública que se objetiva desenhar, não há motivo para impedir que uma mesma obra ocupe diversas salas, considerando-se que o projeto já estabelece um número mínimo de sessões e títulos para a exibição de obras nacionais.

Do mesmo modo, considerando que o projeto já estabelece um número mínimo de sessões e títulos para a exibição de obras nacionais, não há motivo para estabelecer restrições em relação ao horário das sessões ou à permanência de uma determinada obra nacional em cartaz (“regra da dobra”). Essas regras adicionais representam uma intervenção excessiva e injustificada no domínio econômico e ferem a livre iniciativa no mercado de exibição cinematográfica, atentando, até em certa maneira, contra as garantias constitucionais dos agentes privados de mercado.

Portanto, para assegurar a sustentabilidade da atividade cinematográfica, é necessário que seja assegurado, aos distribuidores e exibidores, o direito de pactuarem entre si de acordo com as características de seus negócios e com seus interesses comerciais, de modo que esses tenham, inclusive, segurança jurídica e comercial. Nesse sentido, a garantia de exibição de filmes nacionais deve ser efetuada nos termos da legislação estabelecida, que não conferirá ao Poder Público a prerrogativa de limitar a exibição de outros filmes, a quantidade de salas a eles destinadas ou ainda de interferir nas decisões editoriais de programação dos exibidores.

Reitera-se, nesse sentido, que a livre iniciativa possui proteção constitucional no país (CF, art. 1º, IV e art. 170, caput), de modo que, ainda que o Estado tenha competência para intervir no domínio econômico, essa intervenção não pode ser irrestrita. Nesse sentido também dispõe a Lei de Liberdade Econômica (Lei n. 13.874/2019), que estabelece, como princípios, a liberdade como garantia no exercício das atividades econômicas e a intervenção subsidiária e excepcional do Estado (art. 2º).



Além disso, do ponto de vista do consumidor, a imposição desse tipo de política pode acabar por frustrar seu direito de escolha (protegido pelo art. 6º, II, do CDC), visto que impede que a programação seja realizada de acordo com a demanda do público por obras cinematográficas. Assim, o exibidor se vê obrigado a exibir obras que frequentemente não possuem apelo comercial ou não são adequadas ao perfil do público de determinado cinema/região, e o público vê seu acesso às obras que deseja assistir ser limitado.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2023.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
(NOVO/SP)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, e a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para prorrogar o prazo de obrigatoriedade de exibição comercial de obras cinematográficas brasileiras – a política de cotas de tela na TV paga –, e da´ outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD232782606500, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Zucco (REPUBLIC/RS)

